



PROJETO DE LEI PL./0090.8/2016



Estabelece prazo para o repasse de recursos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 1º Os recursos previstos no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, serão repassados diretamente ao Fundo Estadual de Saúde, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação, em duodécimos, ressalvado o mês de dezembro, cujo repasse dar-se-á até o dia 30.

§ 1º O repasse dos recursos previstos no *caput* dar-se-á por intermédio de transferências operacionalizadas mediante créditos bancários em conta-corrente específica do Fundo Estadual de Saúde.

§ 2º Excepcionalmente, no mês de janeiro o valor a ser repassado corresponderá a 1/12 (um doze avos) da dotação orçamentária correspondente aos recursos de que trata o *caput*, aprovada para o exercício financeiro, devendo ser ajustado no mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja

Lido no Expediente

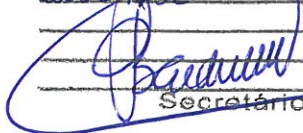
24ª Sessão de 05/04/16

Às Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(11) FINANÇAS

(25) SAÚDE


Secretário

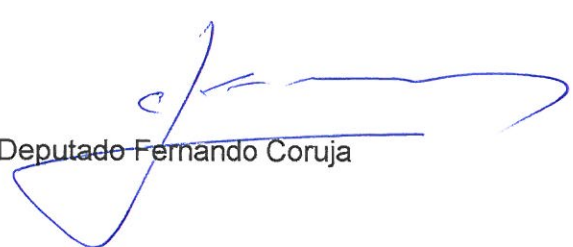


JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer um prazo para que o Poder Executivo efetue a transferência mensal dos recursos que, por previsão constitucional, o Estado tem a obrigação de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, os quais são movimentados por intermédio do Fundo Estadual de Saúde.

Note-se que para a transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde o Estado possui regramento estabelecido na Lei nº 13.333, de 22 de fevereiro de 2005, entretanto, para o repasse de recursos do Tesouro ao Fundo Estadual de Saúde não há regulamentação específica.

Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Fernando Coruja